**A IMPORTÂNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA NO ÂMBITO CRIMINAL**

**ROSANA FERNANDES PARRIÃO[[1]](#footnote-1)**

**SABRINA DE SOUZA SILVA[[2]](#footnote-2)**

**YVES CORREIA[[3]](#footnote-3)**

No âmbito criminal a defensoria pública é indispensável para resguardar os direitos dos assistidos em face dos princípios fundamentais do processo penal no que tange a presunção de inocência, do contraditório e ampla defesa. É de suma importância, pois, usa-se da coibição ao poder punitivo estatal por meio da efetivação dos direitos fundamentais. Todavia, deve o Estado construir políticas públicas destinadas ao fortalecimento das Defensorias Públicas para efetivar sua missão constitucional. Elencada formalmente pela Constituição em seu Art. 5º dentro do rol de direitos e garantias fundamentais, a defensoria pública é uma instituição essencial a jurisdição do Estado, orientando o cidadão de forma ampla e gratuita sobre seus direitos, a fim de que possa exercê-los de forma efetiva. Através do garantismo penal é que se torna possível conter o poder punitivo estatal através da observância dos direitos e garantias fundamentais que tutelam o direito de liberdade do cidadão. A Defensoria Pública exerce um papel fundamental dentro do sistema acusatório, na medida em que a atuação do defensor público garantirá à resistência a pretensão acusatória, bem como o respeito às garantias fundamentais dos acusados, sobretudo a presunção de inocência, da ampla defesa e do contraditório. No entanto em muitos Municípios brasileiros não existe a assistência jurídica das Defensorias Públicas, o que torna desigual e injusta a missão de garantir os direitos de liberdade dos acusados no processo penal. É do Estado a obrigação de criar e manter uma estrutura capaz de proporcionar o mesmo grau de representação processual às pessoas que não tem condições de suportar os elevados honorários de um bom profissional. Somente quando ~~e~~xistir uma Defensoria Pública nacionalmente organizada, efetivamente estruturada e fortalecida orçamentariamente é que haverá um sistema garantista efetivo, caracterizado pela existência do processo penal democrático. Com isso pode-se afirmar que a Defensoria Pública é a instituição do sistema de justiça que efetiva o fundamento da dignidade da pessoa humana a fim de reduzir as desigualdades sociais por meio da prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes. E o fortalecimento desta instituição é fundamental para que não haja injustiças motivadas pela falta de atuação de um Defensor Público no Processo Penal (seja em defesa técnica ou pessoal) como por exemplo as atenções necessárias de um profissional aos direitos prescricionais de crimes, na situação de presos condenados cumprindo pena por mais tempo do que fixado nas sentenças, ou na duração de prisões cautelares por prazos desproporcionais.

**Palavras-chave:** Defensoria Pública – Estado – Processo – Fundamental – Direito – Penal.

**REFERÊNCIAS**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 134, Da defensoria Publíca. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 5°, Direitos e garantias fundamentais.

ARLET, Ingo Wolfgang et al. Jurisdição Constitucional, Democracia, e Direitos Fundamentais: Estudos em Homenagem ao Ministro Gilmar Ferreira Mendes. 2 série. JusPodivm. Salvador, 2012.

HESSE, Konrad. A força normativa da Constituição. Tradução de Gilmar F. Mendes. Porto Alegre: Sérgio A. Fabris (Editor).1991, p.11. http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/saude/smental.htm Acesso em: 20 setembro de 2019.

OPES JÚNIOR, Aury. Direito Processual Penal. 9ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ALENCAR, Rosmar Rodrigues; TÁVORA, Nestor. Direito Processual Penal. 5ª Ed. Salvador:Podivm, 2011.

1. Aluno da UNIFAAHF; DIREITO; rosannahfparriao@gmail.com. [↑](#footnote-ref-1)
2. Aluno da UNIFAAHF; DIREITO; sabrina2312souza@gmail.com [↑](#footnote-ref-2)
3. Yves Silva Correia; Delegado de Polícia; Pós-graduado em Direito Público e Privado; Professor universitário na UNIFAAHF; coach@yvescorreia.com [↑](#footnote-ref-3)